



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

PROPOSTA N.º 132 / 2022

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, bem como a delegação de competências, nas Freguesias, para a sua execução

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

- Sob proposta da Câmara Municipal e através das deliberações n.º 9/AML/2012 e n.º 27/AML/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excepcional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas freguesias ao abrigo dos protocolos de delegação de competências então vigentes;
- Através da deliberação n.º 140/AML/2018 (Proposta n.º 84/2018), a Assembleia Municipal autorizou a celebração de novos contratos de delegação de competências nas freguesias, no âmbito do FES-Agregados Familiares e ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro, e n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CML/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19;
- Através da deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 729/CML/2020, de 27 de novembro, da Câmara Municipal, foi aprovado um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege”, nas quais se inseriu a criação, no Fundo de Emergência Social Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, de um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, no âmbito da pandemia de COVID 19;
- Em ordem a permitir um melhor aproveitamento dos recursos financeiros que o Município colocou à disposição das freguesias nos dois novos regimes extraordinários, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (Proposta n.º 496/2021), autorizou a mobilidade dos saldos que em cada uma (das freguesias) ainda subsistissem em qualquer deles;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

- Apesar da cessação de vigência dos contratos de delegação de competências aquando do termo do mandato, de acordo com o seu clausulado, as freguesias que ainda dispunham de saldo continuaram a assegurar a prestação dos apoios previstos no Fundo de Emergência Social, por imposição do n.º 7 do artigo n.º 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no qual se determina que a cessação dos contratos não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público;
- Através da sua proposta n.º 669/2021, de 5 de novembro e que também mereceu aprovação pela AML, a Câmara Municipal concretizou nova delegação de competências nas Freguesias para garantir a execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, até 31 de dezembro, ratificando-se a sua atividade desde o início do novo mandato até àquele momento;
- Não obstante a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 ter vindo a evoluir de forma positiva em Portugal, deixando antever um cenário de recuperação das condições sanitárias e de progressiva retoma socioeconómica, continuam a registar-se múltiplas situações de carência que cumpre combater, com ajuste dos instrumentos utilizados para o efeito;
- Tendo precisamente presente a realidade atual, e levando em conta tanto o conhecimento acumulado na monitorização da execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, nos anos anteriores, como a própria avaliação feita sobre os relatórios de execução física e financeira apresentados pelas freguesias, o Departamento para os Direitos Sociais promoveu e concluiu a revisão das regras que devem garantir o imediato relançamento do mesmo;
- No processo de revisão foram acauteladas as preocupações manifestadas pelas freguesias e mantidos os principais mecanismos de intervenção criados durante a fase crítica da pandemia de COVID-19, de forma a permitir que o Fundo continue com suporte normativo suficiente e adequado para responder, inclusive, em cenários de agravamento da situação socioeconómica dos municípios;
- O Departamento para os Direitos Sociais adiantou igualmente o instrumento jurídico de suporte à delegação de competências nas Freguesias que garantirá a execução futura do Fundo (Anexo II à presente proposta), impondo-se, neste momento, aprová-lo e submete-lo à Assembleia Municipal, também para aprovação;
- É devida, neste momento, a prestação de informação relativa à execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa (Vertente de Apoio a Agregados Familiares) nos últimos quatros anos, incluindo no que se refere aos regimes extraordinários nele criados,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

informação essa disponibilizada no Anexo III à presente proposta e da qual faz parte integrante;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, bem como a sua designação para Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, nessa vertente, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, alterações essas a ter lugar nos termos e com os limites constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- b) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a delegação de competências do Município nas Freguesias de Lisboa para garantir a execução do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Agregados Familiares, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 2 do artigo 117.º, do n.º 1 do artigo 120.º, e do artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a minuta do contrato de delegação de competências a celebrar com as Freguesias, que se junta à presente proposta como Anexo II;
- d) Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a ratificação da execução ocorrida desde 1 de janeiro de 2022 e que com o clausulado do referido contrato se revele plenamente conforme.

O total previsto na presente proposta para execução do FES/RLX-AF em 2022 pelas freguesias corresponde a 2.300.000,00€, sendo que a despesa emergente, ainda a transferir para as mesmas nos termos do n.º 4 da Regra 2.ª daquele Fundo, ascende a 1.921 941,12€, com cabimento na D1.P002.06 da Rubrica D.04.05.01.02 da Orgânica 10051 do Orçamento em vigor.

Paços do Concelho de Lisboa, 23 de 2022

A Vereadora

Laurinda Alves



DACM
Prop. n.º 1321/2022
Fls.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Anexos:

I – Projecto de alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, que passa a designar-se Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares.

II – Minuta do contrato de delegação de competências a celebrar com as Freguesias;

III - Resumo da execução física e financeira do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares 2018-2021



DACM
Prop. n.º 1321/2022
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

ANEXO I

Projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF)

Preâmbulo e nota justificativa

Por força da crise económica e social então vivida e em ordem a minorar os seus efeitos, pelas Deliberações n.º 9/AM/2012 e 27/AM//2012, da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excepcional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, inicialmente a executar pelas freguesias ao abrigo dos protocolos de delegação de competências então vigentes e, mais recentemente, de contratos estabelecidos ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro, e n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19;

Através da deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 729/CML/2020, de 27 de novembro, da Câmara Municipal, foi aprovado um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege”, nas quais se inseriu a criação, no Fundo de Emergência Social Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, de um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, no âmbito da pandemia de COVID 19;

Não obstante a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 ter vindo a evoluir de forma positiva em Portugal, deixando antever um cenário de recuperação das condições sanitárias e de progressiva retoma socioeconómica, continuam a registar-se múltiplas situações de carência que cumpre combater, com ajuste dos instrumentos utilizados para o efeito;

Tendo precisamente presente a realidade atual, e levando em conta tanto o conhecimento acumulado na monitorização da execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, nos anos anteriores, como a própria avaliação feita sobre os relatórios de execução física e financeira apresentados pelas freguesias, o Departamento para os Direitos Sociais promoveu e concluiu a revisão das regras que devem garantir o imediato relançamento do mesmo;

Não obstante não ter havido recurso a consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foram levadas em consideração no processo de revisão as preocupações manifestadas pelas freguesias e mantidos os principais mecanismos de intervenção criados durante a fase crítica da pandemia de COVID-



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

19, de forma a permitir que o Fundo continue com suporte normativo suficiente e adequado para responder, inclusive, em cenários de agravamento da situação socioeconómica dos municípios.

Assim,

1 – É alterada a designação do Fundo de Emergência Social - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, para Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares.

2 – É republicada infra a versão consolidada das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, na vertente de apoio a Agregados Familiares:

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL E DE RECUPERAÇÃO DE LISBOA – VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES

1^a. Objeto e Âmbito

1. As presentes regras regem a prestação de apoio excepcional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente no âmbito do Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF.

2. A atribuição dos apoios previstos nas presentes regras às pessoas em situação de vulnerabilidade referidas no número anterior tem lugar ao abrigo da competência prevista na alínea v) do n.^º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência essa executada pelas Freguesias por via de contrato de delegação.

2^a. Natureza e limites do apoio

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.000,00 € (três mil euros), devendo restringir-se ao estritamente necessário.

4. A verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas Freguesias em 2022, em função do número de residentes (dados INE/Censos 2021), corresponde à seguinte:

Freguesia	Verba máxima prevista para execução do FESRLX-AF em 2022 pela Freguesia	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES até 31/12/2021)	Verba a transferir para a Freguesia em 2022
Ajuda	72 703,00	0,00	72 703,00
Alcântara	56 540,00	0,00	56 540,00
Alvalade	114 038,00	18 444,51	95 593,49
Areeiro	76 386,00	120 836,53	0,00
Arroios	137 319,00	0,00	137 319,00
Avenidas Novas	76 965,00	56 300,23	20 664,77
Beato	68 422,00	128 711,72	0,00
Belém	48 306,00	1 800,33	46 505,67
Benfica	139 372,00	0,00	139 372,00
Campo de Ourique	81 507,00	0,00	81 507,00
Campolide	59 734,00	0,00	59 734,00
Carnide	77 540,00	0,00	77 540,00
Estrela	68 560,00	0,00	68 560,00
Lumiar	158 383,00	48 755,84	109 627,16
Marvila	204 654,00	0,00	204 654,00
Misericórdia	53 591,00	19 326,53	34 264,47
Olivais	141 810,00	0,00	141 810,00
Parque das Nações	86 104,00	29 684,95	56 419,05
Penha de França	134 892,00	0,00	134 892,00
Santa Clara	185 780,00	17 848,66	167 931,34
Santa Maria Maior	52 736,00	0,00	52 736,00
Santo António	39 604,00	18 466,05	21 137,95
São Domingos de Benfica	104 900,00	9 009,31	95 890,69
São Vicente	60 154,00	13 614,47	46 539,53



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

5. Por via de alteração ou reforço da dotação orçamental poderá a Câmara Municipal aprovar a definição de novos limites máximos de verbas a transferir para cada freguesia, ainda em 2022, com respeito pela proporção definida no número anterior e/ou pelas necessidades concretamente verificadas em cada território.

6. A determinação dos limites máximos referentes às transferências a efectuar nos anos subsequentes cabe igualmente à Câmara Municipal e tem por base a dotação que no orçamento respetivo se revelar disponível.

7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES/RLX-AF, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente.

3^a. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.

2. No caso de a Freguesia ainda dispor de verbas já transferidas pela CML relativas a anterior execução do Fundo de Emergência considera-se que o Fundo Permanente inicial compreende as mesmas, podendo ser usado de imediato.

3. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através do Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.

4. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através de formulário específico para o efeito.

5. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite corresponde a 10.000,00 € (dez mil euros).

6. Caso o Fundo Permanente na posse das Juntas Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, ocorre transição do respetivo saldo para o ano civil seguinte desde que o contrato de delegação de competências se mantenha em vigor.

4^a. Condições de acesso

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os indivíduos e/ou agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;

b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

2. Para beneficiar do apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Policia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento } \textit{per capita} \text{ mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

O conceito de Agregado Familiar corresponde ao fixado nos diplomas legais que estabelecem as regras para determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção de apoios sociais públicos de âmbito nacional, compreendendo, na generalidade, os indivíduos, vinculados por relações familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia comum com o mesmo.

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

- a. Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);
- b. Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c. Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).
- d. Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente determinada por decisão judicial.

7. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio.

5ª. Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz e internet, até ao limite de 25 € (vinte e cinco euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante)
- f) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

2. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela Junta de Freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

6º. Precedências na atribuição

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
- 2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

7º. Instrução e apreciação dos pedidos

- 1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.
- 2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.
- 3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.
- 4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- 5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.

7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

8^a. Protecção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES/RLX-AF, sendo as Freguesias e o Município as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

2. Nos formulários disponibilizados para apresentação do pedido constará a informação legal devida aos titulares dos dados pessoais.

3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente o cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

9^a. Responsabilidade dos requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

10^a. Encaminhamento

1. Todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES/RLX-AF deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.

2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal, através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES/RLX-AF.

3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES/RLX-AF, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

11^a. Prestação de contas e avaliação

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento de relatório aprovado para o efeito, a disponibilizar atempadamente pelo Departamento para os Direitos Sociais.
2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES/RLX-AF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

12^a. Vigência

1. Sem prejuízo do número seguinte, o FES/RLX-AF vigora até ao termo do presente mandato autárquico.
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando estiver em causa a continuidade da prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente emergência, calamidade ou catástrofe, o período de vigência do FES/RLX-AF pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se os contratos de delegação de competências que garantem a sua execução forem denunciados por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.
3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, produzindo efeitos após publicação em *Boletim Municipal*.

13^a. Omissões

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

ANEXO A1 às Regras do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7^a)

- a) Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência - A não junção de fotocópia de documento de identificação não inviabiliza o pedido, devendo no entanto a conferência de identidade ocorrer por apresentação presencial do mesmo.
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4^a, caso existam;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

ANEXO II

**Contrato de Delegação de Competências do Município na Freguesia de (...),
no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio
aos Agregados Familiares
(minuta)**

Entre:

O Município de Lisboa, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Srª Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro;

E

A Freguesia de (...), com sede em (...), pessoa coletiva n.º (...), adiante designada por Freguesia ou Segundo Outorgante e aqui representada pelo(a) Senhor(a) Presidente da Junta, (...);

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia, no âmbito da prestação de apoio excepcional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF, delegação essa que ocorre nos termos aqui previstos e de acordo com as respectivas regras de funcionamento, aprovadas na deliberação n.º .../AML/2022, de ... de ..., da Assembleia Municipal, tomada sobre a proposta n.º .../2022, de ... de ..., da Câmara Municipal.

2 – As regras de funcionamento do FES/RLX-AF constam do Anexo A ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

3 – A Freguesia aceita executar a totalidade das competências delegadas relativamente às tipologias de despesa previstas na regra 5^a do Anexo A ao presente contrato, nos termos e com as condições nele referidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Cláusula 2^a

Recursos financeiros

1 - À execução das competências ora delegadas no ano de 2022 ficam afetas, exclusivamente, as verbas que à Freguesia caibam nos termos dos números 4. e 5. da regra 2.^a do FES/RLX-AF.

2 – Nos anos subsequentes a 2022 ficam afetas ao exercício das competências delegadas as verbas que nos termos do número 6. da regra 2.^a do FES/RLX-AF venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal para o efeito.

Cláusula 3^a

Demonstração da execução

1 - A Freguesia demonstrará a execução física e financeira das competências previstas no presente contrato através da apresentação de relatório conforme modelo a facultar pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal.

2 - O relatório mencionado no número anterior deverá ser remetido pela Freguesia ao Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal até 30 dias após o período a que diz respeito.

3 - A Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que o apoio financeiro prestado aos agregados familiares decorre de contrato de delegação de competências do Município, sem prejuízo de referência à própria Freguesia enquanto executante das mesmas, com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.

Cláusula 4^a

Avaliação da execução

O Vereador com o Pelouro dos Direitos Humanos e Sociais coordenará e acompanhará o relacionamento entre o Município e a Freguesia em todas as questões emergentes do presente contrato.

Cláusula 5^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver.

2 - No caso de verificação de incumprimento pela Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação do presente contrato.

3 - A C.M.L. pode optar, em situações que justifiquem a resolução, por proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas no Anexo A ao presente contrato até que se encontre regularizada a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Cláusula 6^a
Modificação, revogação e resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, por escrito e a todo o tempo, mediante acordo entre as partes.

2 – As modificações têm lugar sob forma de aditamentos ao contrato, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir para a Freguesia, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.

2 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes:

- a) Por incumprimento imputável à outra contraparte, nos termos da cláusula 5^a;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 7^a
Vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao termo do presente mandato autárquico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.

3 - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Freguesia após 1 de janeiro de 2022, desde que se encontrem em plena conformidade com o presente contrato.

Cláusula 8^a
Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no Código da Contratação Pública, no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

Feito em Lisboa, a (...) de (...) de 2022, em três exemplares, ficando dois na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa
A Vereadora

Pela Freguesia
O/A Presidente da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

ANEXO A

(ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Agregados Familiares)

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL E DE RECUPERAÇÃO DE LISBOA – VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES

(a versão final das regras aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa)



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Anexo III

Relatório de Execução Física e Financeira do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES)

**Vertente de Agregados Familiares, designadamente dos
regimes extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia
de Covid-19**

2018-2021

**Helena Rodrigues
Isabel Baptista
Núcleo Famílias
Elaborado em 16-03-2022**



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

ÍNDICE

Enquadramento	3
1. FES - Agregados Familiares	4
2. FES - Agregados familiares, Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19.....	9
3. FES - Agregados Familiares - Regime Extraordinário de Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local	12
4. Resumo do investimento da CML no FES - Vertente de apoio aos agregados familiares, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19	15
Notas Conclusivas	17
Anexos	18



Enquadramento

O Fundo de Emergência Social de Lisboa, foi um programa municipal criado em 2012 (Deliberação n.º 9/AML/2012) que surgiu no quadro da crise económica e social em Portugal e ao abrigo do qual podia ser atribuído apoio financeiro de natureza excepcional e temporário, contemplando duas vertentes distintas, concretamente:

- Apoio financeiro de natureza excepcional a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que atuem no Concelho de Lisboa e que, por causa da crise, sofram um acréscimo de procura ou uma diminuição da sua capacidade de resposta;
- Apoio financeiro excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave.

Através da deliberação n.º 140/AML/2018, a Assembleia Municipal autorizou a celebração de novos contratos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, no âmbito do FES-Agregados Familiares e ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de Novembro, e n.º 75/2013, de 12 de Setembro), e na sequência da mesma foram outorgados os contratos de delegação de competências com todas Juntas de Freguesia, com vigência até final do cessante mandato.

Face à situação epidemiológica provocada pela pandemia de Covid 19, a Câmara Municipal de Lisboa, em abril de 2020, implementou um conjunto de medidas excepcionais e transitórias, através da deliberação n.º 78/AML/2020, aprovando alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19.

Através da Deliberação n.º 410/2020 e n.º 410A/2020, os regimes extraordinários foram renovados até 31 de dezembro de 2020.

Em dezembro de 2020, através da deliberação n.º 357/AML/2020, foi aprovado um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege”, nas quais se inseriu o reforço do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares, prolongando a sua vigência até 31 de dezembro de 2021, dando ainda, continuidade ao Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 (artigo 1.º-A)



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

e criando o Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local (artigo 1.º-B), ambos com enquadramento no Programa Municipal “Lisboa Protege”. Em sequência, foram outorgados os aditamentos ao contrato de delegação de competências com vista à operacionalização daqueles regimes e transferidas as verbas necessárias à constituição dos respetivos fundos permanentes iniciais.

Através da Deliberação n.º 70/AML/2021, foi determinado o alargamento dos apoios do Programa Municipal “Lisboa Protege”, ampliando-se as medidas nele contempladas e os recursos financeiros a estas afetos.

Através da Proposta n.º 496/CM/2021, foi concretizada nova alteração às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados familiares, que permitiu a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes, incluindo nos relativos aos seus regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19.

Para a continuidade da operacionalização do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, e uma vez que o mandato terminou em 25 de setembro de 2021, foi necessário a aprovação de nova delegação de competências nas Freguesias, que se concretizou através da Proposta n.º 669/CM/2021, enquadrando e dando suporte à atuação das freguesias até 31 de dezembro de 2021. A delegação em questão não importou qualquer despesa adicional para o Município, sendo aplicáveis os limites máximos de verba a transferir para cada Junta de Freguesia, por referência aos quadros constantes dos n.ºs 17 e 10 dos artigos 1.º-A e 1.º-B das Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares.

1. FES - Agregados Familiares (FES AF)

A promoção de políticas públicas municipais que promovam o acesso efetivo aos direitos sociais, a satisfação das necessidades dos que vivem em situações difíceis, que invertam ciclos de pobreza e desigualdade e que permitam solucionar vulnerabilidades e situações de emergência social era uma



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

prioridade do Município de Lisboa, que definiu especificamente a manutenção e o desenvolvimento do Fundo de Emergência Social, designadamente na vertente de apoio às famílias através das freguesias, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências.

O FES – Agregados familiares de 2018 a 2021, teve enquadramento através da Deliberação n.º 140/AML/2018. Na sequência da celebração dos contratos de delegação de competências, foram ratificados todos os atos praticados pela Junta de Freguesia, no âmbito da matéria delegada, desde o último trimestre de 2017.

Ao abrigo destas regras, tinham direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontravam numa das seguintes situações:

- Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;
- Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
- Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais.

Os agregados familiares deviam possuir um rendimento mensal *per capita*, no intervalo de rendimentos igual ou inferior a 60% ao salário mínimo nacional e igual ou superior a 35% do salário mínimo nacional.

Eram consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas referentes ao pagamento de:

- Renda de casa em habitação privada, prestação de aquisição de habitação, água, eletricidade ou gás;
- Telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15,00 €, não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

- Encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- Géneros alimentares básicos, desde que inexistam na freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

O pedido de apoio podia ser formalizado a todo o tempo, em do formulário próprio, disponível nas Junta de freguesia da área de residência a quem compete analisar, decidir e atribuir os apoios.

O apoio financeiro tinha como limite máximo o valor de 1.000,00 €, em cada ano civil, para cada agregado familiar.

Aquando da celebração do Contrato de Delegação de Competências, foi transferido para as Juntas de Freguesia, para a constituição do Fundo Permanente o valor de 10.000,00 €. Os pedidos de reforço de verba subsequentes deveriam ser atempadamente solicitados pela Junta de Freguesia (i.e., antes que a verba se esgotasse), de forma a ser atempadamente confirmada pela CML a existência de dotação orçamental para esse efeito e aprovada a respetiva transferência.

Quadro I – Execução Física e Financeira do FES Agregados Familiares, de Out 2017 a 31 Dez 2021

PERÍODO	2017 (a) (Out-Dez)	2018	2019	2020	2021	TOTAL
DADOS EXECUÇÃO						
Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	70 294,58 € (b)	610 000,00 €	175 000,00 €	430 000,00 €	0,00 € (c)	1 285 294,58 €
N.º Juntas de Freguesia com competência delegada	23	23	23	24	24	24
N.º Agregados familiares que solicitaram apoio	1570	5782	4028	4062	10331	25773
N.º Agregados familiares apoiados	1146	3341	2808	3759	9517	20571
Valor Atribuído pelas Juntas de Freguesia aos Agregados Familiares	113 140,03 €	422 359,63 €	445 363,14 €	457 440,21 €	658 381,24 €	2 096 684,25 €
Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º	Perda de alojamento (por derrocada/catástrofe; despejo/hipoteca; violência doméstica; cessação permanência estabelecimento Coletivo)	2	12	5	3	13
						35



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

	Perda iminente de habitação (por impossibilidade pagamento Renda/prestaçāo)	72	588	174	1226	589	2649
	Carência económica emergente	1073	2383	2210	2530	8909	17105
Finalidade dos Apoios - Artº 5.º	Renda/prestaçāo habitação	95	308	266	555	749	1973
	Água, eletricidade, gás, telecomunicações	170	1414	787	1875	1688	5934
	Despesas com saúde	86	765	990	1773	977	4591
	Encargos com a educação	11	90	30	36	20	187
	Géneros alimentares básicos	826	683	829	605	6324	9267

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Relatórios de Execução Física e Financeira das Juntas de Freguesia

Legenda:

(a) Através da celebração dos contratos de delegação de competências, foram ratificados todos os atos praticados pela Junta de Freguesia, desde o último trimestre de 2017

(b) Saldo do Fundo Permanente das Juntas de Freguesia que transitou do mandato anterior, que terminou em setembro de 2017

(c) O valor transferido, relativo a 2021, tem enquadramento na Deliberação n.º 496/2021, que permitiu a mobilização de saldos entre os três regimes e foi concretizado através das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021 e constará dos quadros relativos à execução do FES AF COVID 19 e do FES AA

Notas:

A Junta de Freguesia dos Olivais outorgou o Contrato de Delegação de Competências em 2020

A execução física por Junta de Freguesia e por ano consta nos quadros em anexo 1 (quadros V, VI, VII, VIII e IX).

Da análise dos dados, observa-se o seguinte:

Ano 2017 (último trimestre): Foram solicitados 1.570 pedidos, tendo sido deferidos 1.146, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 113.140,03 €. Existia um saldo positivo no Fundo Permanente das Juntas de Freguesia, no valor de 70.924,58 €, que transitou do mandato anterior.

Neste período, executaram o FES AF 18 Juntas de Freguesia.

Ano 2018: Foram solicitados 5.782 pedidos, tendo sido deferidos 3.341. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 610.000,00 €, tendo o montante do apoio



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

às famílias se traduzido em 422.359,63 €. Neste período, executaram o FES AF 22 Juntas de Freguesia.

Ano 2019: Foram solicitados 4.028 pedidos, tendo sido deferidos 2.808. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 175.000,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 445.363,14 €. Neste período, executaram o FES AF 22 Junta de Freguesia.

Ano 2020: Foram solicitados 4.062 pedidos, tendo sido deferidos 3.759. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 430.000,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 457.440,21 €. Neste período, executaram o FES AF 20 Juntas de Freguesia.

Ano 2021: Foram solicitados 10.331 pedidos, tendo sido deferidos 9.517. Em termos financeiros, o montante do apoio às famílias traduziu-se em 658.381,24 €. O valor transferido, relativo a 2021, teve enquadramento na Deliberação 496/2021, que permitiu a mobilização de saldos entre os três regimes, tendo no total sido transferido 1.174.628,00 € para a execução do FES AF, FES AF COVID 19 e do FES Apoio Alimentar. Neste período, executaram o FES AF 19 Juntas de Freguesia.

À exceção de 2019, em que se verificou uma diminuição do número de famílias que solicitaram apoio e de famílias que tiveram efetivamente apoio, desde 2020, tem-se verificado um aumento destes indicadores, com especial destaque para o ano de 2021, em que o aumento foi muito expressivo.

Globalmente, observa-se que a maioria dos pedidos de apoio (17.105), teve como fundamento a situação de carência económica emergente, tendo aumentado significativamente em 2021. Quanto à finalidade do apoio, destinou-se maioritariamente para géneros alimentares básicos, seguindo-se para pagamento de despesas essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações). Quanto ao valor do apoio financeiro, observa-se um aumento progressivo ao longo dos anos, com especial relevância no ano 2021. No total, foram rececionados 25.773 pedidos de apoio, tendo sido deferidos 20.571, resultando num apoio financeiro total de 2.096.684,25 €.



2. FES - Agregados familiares, Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19 (FES AF COVID 19)

Em abril e posteriormente em dezembro de 2020, face à situação epidemiológica que enfrentamos, foram implementadas um conjunto de medidas excepcionais e transitórias, através das deliberações n.º 78/AML/2020 e n.º 357/AML/2020, que aprovaram alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se por aditamento um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 (artigo 1.º-A), tendo as 24 Juntas de Freguesia celebrado os respetivos aditamentos/Contratos de Delegação de Competências.

De acordo com as respetivas regras, tinham direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tinham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessava e que resultava de:

- Quarentena ou isolamento profilático;
- Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego;
- Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho;
- Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência.

Para além da verificação de uma ou mais das circunstâncias acima referidas constituiu condição de atribuição do apoio que os agregados familiares não possuíssem um rendimento mensal, *per capita*, superior a 70% ao salário mínimo nacional.

Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estivesse em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica fosse do conhecimento oficioso da Freguesia, podia ser atribuído apoio sem observação do rácio referido, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Eram consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas referentes ao pagamento de:

- Renda de casa em habitação privada, prestação de aquisição de habitação, água, eletricidade ou gás;
- Telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15€, não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- Encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- Géneros alimentares básicos, desde que inexistam na freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar;
- Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar;
- Passe Navegante
- São ainda consideradas despesas elegíveis, os bens ou serviços colocados à disposição do agregado familiar pela junta de freguesia, dentro das categorias de despesa mencionadas.

O limite máximo de apoio por agregado familiar era de 1.500,00 €, passando a 3.000,00 € quando estivesse em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60%.

A apresentação do pedido podia ser feita a todo o tempo, em formulário próprio, na Junta de Freguesia da área de residência.

Quadro II – Execução Física e Financeira do FES AF, Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19, em 2020 e 2021

DADOS EXECUÇÃO	PERÍODO		TOTAL
	Mar/2020 a 03/Dez/2020	04/Dez/2020 a 31/Dez/2021	
Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	1 501 130,00 €	1 662 694,00 € (a)	3 163 694,00 €
N.º Juntas de Freguesia com competência delegada			24
N.º Agregados familiares que solicitaram apoio	15 075	39 072	54 147
N.º Agregados familiares apoiados	13 770	38 478	52 248



Câmara Municipal de Lisboa
 Departamento para os Direitos Sociais
 Divisão para a Intervenção Social

	Valor Atribuído pelas Juntas de Freguesia aos Agregados Familiares	1 244 000,02 €	1 893 077,96 €	3 137 077,98 €
Fundamentação dos Apoios	Quarentena ou isolamento profilático	1 991	5 208	7 199
	Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego	3 367	3 193	6 560
	Diminuição de Rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho	7 856	9 037	16 893
	Outra circunstância que degrada substancialmente a sua capacidade de sobrevivência	556	21 064	21 620
Finalidade dos Apoios	Renda/preSTAção habitação	893	775	1 668
	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	1 468	1 366	2 834
	Despesas com saúde	603	2 089	2 692
	Encargos com a educação	361	91	452
	Géneros alimentares básicos	3 149	28 355	31 504
	Aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar	5 531	5 969	11 500
	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela Junta de Freguesia	2 627	1 321	3 948
	Passe Navegante	n.a.	159	159
	Aluguer, renting ou comparticipação na aquisição de viaturas	n.a.	4	4

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Relatórios de Execução Física e Financeira das Juntas de Freguesia

Legenda:

n.a. não se aplica

(a) Do valor total transferido, 364.276,00 € foram transferidos no âmbito das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, para a execução dos três regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), concretamente FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, enquadrado pela Deliberação n.º 496/CM/2021, que permitiu a mobilização de saldos entre os seus diversos

A execução física por Junta de Freguesia e por ano consta nos quadros em anexo 2 (quadros X e XI).

Da análise dos dados, observa-se o seguinte:

Ano 2020 (de Março a 3 de Dezembro): Foram solicitados 15.075 pedidos, tendo sido deferidos 13.770. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 1.501.130,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 1.244.000,02 €. Das 24 Juntas de Freguesia, 22 executaram este regime.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Ano 2021 (de 4 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021): Foram solicitados 39.072 pedidos, tendo sido deferidos 38.478. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 1.662.694,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 1.893.077,96 €. Das 24 Juntas de Freguesia, 23 executaram este regime.

Em suma, foram rececionados 54.147 pedidos de apoio, tendo sido deferidos 52.248, resultando num apoio financeiro total de 3.137.077,98 €. Globalmente, observa-se que a maioria dos pedidos de apoio, concretamente 21.620, teve como fundamento outras circunstâncias que degradavam substancialmente a capacidade de sobrevivência das famílias e 16.893 fundamentou-se pela diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho. Quanto à finalidade do apoio, destinou-se maioritariamente para géneros alimentares básicos, seguindo-se para aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar.

3. FES - Agregados Familiares - Regime Extraordinário de Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local (FES AA)

Esta medida foi implementada em dezembro de 2020, no âmbito do #Lisboa Protege (Deliberação n.º 357/AML/2020), e visou o reforço do apoio alimentar a famílias carenciadas, através das Juntas de Freguesia com o envolvimento da restauração local, localizados na respetiva área geográfica, em complemento ao Programa Municipal de Apoio Alimentar (Resposta social concertada entre a CML, Juntas de Freguesia e as IPSS's, coordenada pelo Departamento para os Direitos Sociais que garantia diariamente refeições a pessoas mais carenciadas e/ou vulneráveis da Cidade em situação de "layoff", emprego precário, beneficiários do RSI e pessoas infetadas pela COVID 19, conforme informação vinculada pelas diversas juntas de Freguesia e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), tendo as 24 Juntas de Freguesia celebrado os respetivos aditamentos/Contratos de Delegação de Competências.

O apoio financeiro a atribuir era especialmente dirigido aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social, e destinava-se, exclusivamente, à aquisição de menus refeição a disponibilizar pela restauração local, preferencialmente em regime de *take-away*, aos fins-de-



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

semana ou em períodos em que não operassem outras respostas sociais, ou em que estas não assegurassem por completo a satisfação das carências verificadas no terreno.

A apresentação do pedido podia ser feita a todo o tempo, sendo que a decisão sobre a comprovação da situação de carência alimentar dos agregados familiares, bem como da respetiva residência, cabia à Freguesia, que devia ter em consideração a informação prestada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Eram elegíveis as despesas relativas à aquisição das refeições compostas por um menu completo com reforço para o jantar, até ao limite de 10€/pessoa/dia.

Os pedidos podiam ser feitos a todo o tempo, em formulários próprios, na Junta de Freguesia da área de residência. A decisão sobre a atribuição de apoio cabia à Freguesia, tendo o respetivo pagamento lugar da forma e nos termos que esta entenda adequados.

Quadro III – Execução Física e Financeira do FES Agregados Familiares - Regime Extraordinário de Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, em 2021

DADOS EXECUÇÃO	PERÍODO		TOTAL
	04/Dez/2020 A 25/Set/2021	26/Set a 31/Dez/2021	
Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	1 460 000,00 €	810 352,00 € (a)	2 270 352,00 €
N.º Juntas de Freguesia com competência delegada			24
N.º Estabelecimentos de Restauração Local aderentes	243	127	-
N.º Pessoas Beneficiárias	5 611	1 664	-
N.º Menus Disponibilizados	169 150	31 071	200 221
N.º Agregados familiares apoiados	1.793	863	-
Valor total executado pelas Juntas de Freguesia	1 607 073,02 €	300 090,10 €	1 907 163,50 €
Fundamentação dos Apoios Atribuídos	N.º Beneficiários/as integrados/as no Programa de Apoio Alimentar da Câmara Municipal de Lisboa – sábados, domingos e/ou feriados	2562	1360
	N.º Beneficiários/as que se encontram numa das situações referidas na Regra 1ª.A – FES - Agregados Familiares	419	151
	N.º Outros/as beneficiários/as, resposta a outras situações urgentes	267	153

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Relatórios de Execução Física e Financeira das Juntas de Freguesia
Legenda:



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

- (a) Este valor foi transferido no âmbito das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, para a execução dos três regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), concretamente FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, enquadrado pela Deliberação n.º 496/CM/2021, que permitiu a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes.

A execução física por Junta de Freguesia e por ano consta nos quadros em anexo 3 (quadros XII e XIII).

Da análise dos dados, observa-se o seguinte:

De 4 de Dezembro de 2020 a 25 de Setembro de 2021: Este regime foi operacionalizado por 22 Juntas de Freguesia, tendo aderido 243 estabelecimentos de restauração local, os quais disponibilizaram um total de 169.150 menus, que totalizou um custo para as Juntas de Freguesia no valor de 1.607.073,02 €. Este apoio beneficiou 1.793 agregados familiares, num total de 5.611 pessoas. Das 24 Juntas de Freguesia, 22 executaram este regime.

De 26 de Setembro a 31 de Dezembro de 2021: Neste período, apenas 17 Juntas de Freguesia deram continuidade a esta resposta, tendo aderido 127 estabelecimentos de restauração local, os quais disponibilizaram um total de 31.071 menus, que totalizou um custo para as Juntas de Freguesia no valor de 300.090,10 €. Este apoio beneficiou 863 agregados familiares, num total de 1.664 pessoas. Das 24 Juntas de Freguesia, 17 executaram este regime

Em termos globais, foram disponibilizados 200.221 menus correspondendo a um custo total para as Juntas de Freguesia no valor de 1.907.163,50 €.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

4. Resumo do investimento da CML no FES - Vertente de apoio aos agregados familiares, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19

Quadro IV – Investimento da CML nos 3 regimes do FES Agregados Familiares, de Outubro de 2017 a 31 dezembro de 2021

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - AGREGADOS FAMILIARES		OUT 2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL/REGIME
FES AF (NÃO COVID)	Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	70 294,58 € (a)	610 000,00 €	175 000,00 €	430 000,00 €	0,00 € (b)	1 285 294,58 €
FES AF COVID 19	Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	n.a.	n.a.	n.a.	2 461 130,00 €	702 694,00 € (c)	3 163 824,00 €
FES APOIO ALIMENTAR	Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	n.a.	n.a.	n.a.	1 200 000,00 €	1 070 352,00 € (d)	2 270 352,00 €
Total/Ano		70 294,58 €	610 000,00 €	175 000,00 €	4 091 130,00 €	1 773 046,00 €	
Total (pré-pandemia)		855 294,58 €					
Total (pandemia)					5 864 176,00 €		
TOTAL		6 719 470,58 €					

Legenda:

- (a) Saldo do Fundo Permanente das Juntas de Freguesia que transitou do mandato anterior, que terminou em setembro de 2017
- (b) Em 2021 a verba para o FES AF Não covid, foi transferido através das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, na sequência da Deliberação n.º 496/CM/2021, que possibilitou mobilização de saldos entre os seus diversos regimes
- (c) Do valor total transferido, 364.276,00 € correspondem às Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, para a execução dos três regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), concretamente FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, na sequência da Deliberação n.º 496/CM/2021, que possibilitou a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes
- (d) Do valor total transferido, 810.352,00 € correspondem às Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, para a execução dos três regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), concretamente FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, na sequência da Deliberação n.º 496/CM/2021, que possibilitou a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes

Este quadro resume os apoios atribuídos no âmbito do FES AF e regimes extraordinários criados no âmbito do Pandemia, no período de outubro de 2017 a dezembro de 2021. Salienta-se que os regimes extraordinários no âmbito da pandemia por Covid 19 foram criados em 2020.

No período anterior à pandemia, o valor total do investimento da CML neste fundo, ascendeu a 855.294,58 €.

Em 2020, ano que marca o início da pandemia, o valor total do investimento da CML ascende aos 4.091.130,00 € e, e em 2021, aos 1.773.046,00 €. Salienta-se que, em dezembro de 2020 foi

renovado o FES COVID 19 e criado o FES Apoio Alimentar, tendo sido transferido para a constituição dos respetivos Fundos Permanentes das Juntas de Freguesia, 960.000,00 € e 1.200.000,00 € respetivamente, visando a operacionalização destes regimes a partir de 04 de dezembro de 2020.

Os regimes extraordinários criados no âmbito do FES AF, tinham definido montantes máximos a utilizar por cada freguesia.

Em 2021, tendo presente que as freguesias se encontravam a executar o Fundo de Emergência e a apoiar a população em três regimes distintos e que, próximo do final do mandato e da vigência dos Contratos de Delegação de Competências, as Juntas de Freguesia apresentavam diferentes níveis de execução nos diversos regimes que compõem o Fundo de Emergência Social Lisboa (FES), fruto das diferentes necessidades e carências verificadas nos respetivos territórios, de forma a um melhor aproveitamento dos montantes financeiros aprovados pela Assembleia Municipal para cada freguesia (Deliberação n.º 357/AML/2020), foi autorizada através da Deliberação n.º 496/CM/2021, a mobilidade dos saldos que ainda subsistiam em qualquer dos regimes em execução. Assim, em 2021 foi aprovado a transferência de 1.174.628,00 € para as Juntas de Freguesia, através das Deliberações n.º 706/2021 e n.º 776/2021, para a execução dos 3 regimes.

Da execução apresentada até final de 2021, conforme se pode verificar no quadro XVIII, que consta do anexo 4, resultaram saldos negativos, tendo sido aprovado no decorrer deste ano, através da Proposta n.º 102/2022, a transferência de verba, no valor total de 104.266,34 €, para as Juntas de Freguesia que ainda não esgotaram os saldos aprovados, tendo por referência os quadros com o limite máximo de verba a transferir para cada Junta de Freguesia aprovado na Deliberação n.º 357/AML/2020.

Em síntese, de outubro de 2017 a 2021, o valor total do investimento da CML no âmbito do FES AF e regimes extraordinários ascendeu aos 6.719.470,58 €, sendo que o valor com maior expressão, se concretizou durante o período da pandemia, totalizando o valor de 5.864.176,00 €.

No anexo 4 (quadros XIV, XV, XVI, XVII e XVIII), apresentamos os quadros detalhados da execução financeira dos 3 regimes, por Junta de Freguesia, por ano ou período e um quadro resumo global da execução financeira dos 3 regimes, por Junta de Freguesia.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Notas Conclusivas

Globalmente, observamos que, quer o número pedidos de apoio, quer o número de agregados familiares apoiados no âmbito do FES AF, de 2018 para 2019, apresentaram uma descida, denotando uma melhoria da situação financeira das famílias. Face à situação de pandemia e ao consequente agravamento da situação socioeconómica das famílias, em março de 2020, foi criado um novo instrumento de apoio financeiro, FES AF Covid 19, que procurou dar respostas às necessidades básicas emergentes que decorreram nesse âmbito, integrado no FES AF. Em dezembro de 2020, foi criado o novo instrumento de apoio financeiro, FES Apoio Alimentar Covid 19, para complementar o apoio prestado pelo Programa Municipal de Apoio Alimentar, que consiste na disponibilização de refeições confeccionadas às famílias mais vulneráveis da cidade.

Em termos gerais, observamos que os FES AF foi maioritariamente atribuído as famílias em situação de carência económica emergente, com um aumento muito significativo em 2021. O FES AF Covid 19, foi atribuído maioritariamente a famílias em que se verificou uma degradação substancial da sua capacidade de sobrevivência e em situações em que se verificou uma diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho. Quanto à finalidade dos apoios, em ambos os regimes, destinou-se maioritariamente para géneros alimentares básicos. O FES Apoio Alimentar, permitiu também dar uma resposta significativa, em termos de apoio alimentar às famílias.

Em síntese, de outubro de 2017 a 2021, o valor do investimento da CML, no âmbito do FES - Vertente de apoio aos Agregados Familiares, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, totalizou 6.719.479,58 €, sendo que deste valor 87% (5.864.176,00 €) foram investidos no período da pandemia.

O FES - Vertente de apoio aos Agregados Familiares, e Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, permitiram que fosse prestado o apoio à população mais vulnerável da cidade, ao nível de prestação de cuidados básicos e essenciais à vida condigna, sobretudo nos períodos de confinamento e continua a revelar-se como resposta fundamental de emergência às famílias que sofreram e continuam a sofrer o impacto causado pela pandemia.

Em conclusão, e tendo em consideração os dados apresentados, consideramos que se mantém a utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares.

ANEXOS

ANEXO 1 - Quadros relativos à execução FES AF (NÃO COVID 19) física, por Junta de Freguesia e por ano

- Quadro V – Execução de Out - Dez 2017
- Quadro VI – Execução de 2018
- Quadro VII – Execução de 2019
- Quadro VIII – Execução de 2020
- Quadro IX – Execução de 2021

ANEXO 2 - Quadros relativos à execução física do FES AF COVID 19, por Junta de Freguesia e por ano

- Quadro X – Execução de Mar - 03 Dez 2020
- Quadro XI – Execução de 04 Dez 2020 - 31 Dez 2021

ANEXO 3 - Quadros relativos à execução física do FES APOIO ALIMENTAR, por Junta de Freguesia e por ano

- Quadro XII – Execução de 04 Dez 2020 – 25 Set 2021
- Quadro XIII – Execução de 25 Set – 31 Dez 2021

ANEXO 4 - Quadros relativos à execução financeira do FES AF e regimes extraordinários, APOIO ALIMENTAR, por Junta de Freguesia e por ano/período

- Quadro XIV – Execução de financeira do FES AF, de 01 Out 201 – 31 Dez 2021
- Quadro XV – Execução de financeira do FES AF COVID 19, de Mar - 03 Dez 2020
- Quadro XVI – Execução de financeira do FES AF COVID 19, de 04 Dez 2020 - 31 Dez 2021
- Quadro XVII – Execução de financeira do FES - APOIO ALIMENTAR - COVID-19, de 04 Dez 2020 – 31 Dez 2021
- Quadro XVIII – Resumo da Execução de financeira do FES AF e Regimes Extraordinários, de 01 Out 2017 - 31 Dez 2021



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

ANEXO 1 – Quadros relativos à execução FES AF (não covid) física, por Junta de Freguesia e por ano

Junta de freguesia	Quadro V – Execução de Out - Dez 2017														
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º							Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º					
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cessação de permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, face impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Aqua, electricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos		
Ajuda	84	84	0	0	0	0	30	54	30	15	26	6	7		
Alcântara	36	36	0	0	0	0	7	29	7	28	4	1	3		
Alvalade	5	5	0	0	0	0	1	4	2	1	4	0	0		
Areeiro	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Arroios	4	4	0	0	0	0	0	4	1	1	2	0	0		
Avenidas Novas	6	2	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0		
Beato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Belém	186	163	0	0	0	0	2	161	2	0	0	0	161		
Benfica	6	5	0	0	0	0	1	5	1	1	3	1	0		
Campo de Ourique	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Campolide	103	3	0	0	0	0	2	1	2	0	1	0	0		
Carnide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Estrela	12	9	0	0	0	0	0	9	4	5	0	0	0		
Lumiar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Marvila	34	33	0	0	0	0	0	33	11	15	9	1	0		
Misericórdia	20	20	0	2	0	0	15	3	20	15	13	0	0		
Olivais															
Parque das Nações	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0		
Penha de França	519	497	0	0	0	0	5	492	5	24	0	1	467		
Santa Clara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Santa Maria Maior	354	93	0	0	0	0	8	85	8	63	22	0	0		
Santo António	188	188	0	0	0	0	0	188	0	0	0	0	188		
S. Domingos de Benfica	8	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0		
S. Vicente	2	2	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	0		
TOTAL	1570	1146	0	2	0	0	72	1073	95	170	86	11	826		



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Junta de freguesia	Quadro VI – Execução de 2018													
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º							Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º				
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cassação de permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Aqua, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Gêneros alimentares básicos	
Ajuda	791	791	0	0	0	0	192	599	81	175	341	33	161	
Alcântara	115	110	0	1	0	0	22	87	26	232	24	37	12	
Alvalade	3	3	0	0	0	0	0	3	1	1	2	0	0	
Areeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arroios	22	22	0	0	0	0	3	19	12	3	7	0	0	
Avenidas Novas	41	11	0	0	0	0	9	2	6	5	2	0	0	
Beato	10	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
Belém	242	236	0	1	0	0	229	6	8	3	0	0	226	
Benfica	59	42	0	0	0	0	15	42	11	5	22	3	1	
Campo de Ourique	9	9	0	0	0	0	2	7	6	4	3	1	1	
Campolide	64	37	0	0	0	0	13	24	13	3	20	1	0	
Carnide	4	4	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4	4	
Estrela	17	15	0	5	1	0	5	4	15	5	0	0	0	
Lumiar	5	4	0	0	0	0	1	3	1	1	1	1	0	
Marvila	194	162	0	0	0	0	0	162	21	101	48	3	1	
Misericórdia	53	48	0	0	0	0	34	29	34	27	2	0	0	
Olivais														
Parque das Nações	5	3	0	1	2	0	0	3	0	0	0	0	0	
Penha de França	706	371	0	0	0	0	5	366	5	88	3	0	275	
Santa Clara	7	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Santa Maria Maior	2993	1061	0	0	0	0	44	1017	44	741	275	1	0	
Santo António	391	391												
São Domingos de Benfica	41	16	0	0	0	0	12	4	16	16	10	6	2	
S. Vicente	10	3	0	0	0	0	2	1	2	0	1	0	0	
TOTAL	5782	3341	1	8	3	0	588	2383	308	1414	765	90	683	



Câmara Municipal de Lisboa
 Departamento para os Direitos Sociais
 Divisão para a Intervenção Social

Junta de freguesia	Quadro VII – Execução de 2019														
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º							Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º					
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrrocada ou catástrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução da hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cessação de permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/presença de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Gêneros alimentares básicos		
Ajuda	631	631	0	0	0	0	27	604	37	86	496	7	5		
Alcântara	145	138	0	0	0	0	29	109	29	85	31	2	0		
Alvalade	4	4	0	0	0	0	0	4	0	3	1	0	0		
Areeiro	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0		
Arroios	23	18	0	0	0	0	1	17	13	3	3	0	0		
Avenidas Novas	10	10	0	0	0	0	0	10	2	9	0	0	0		
Beato	7	2	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0		
Belém	212	208	0	0	0	0	10	198	10	1	0	0	197		
Benfica	0	30	0	0	0	0	9	21	9	6	15	0	0		
Campo de Ourique	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	
Campolide	46	35	0	0	0	0	13	22	13	4	17	1	0		
Carnide	8	8	0	0	0	0	0	8	8	8	8	8	8	8	
Estrela	22	22	0	0	0	0	17	5	17	4	2	0	0		
Lumiar	8	8	0	1	0	0	1	6	2	2	4	0	0		
Marvila	210	197	0	0	0	0	0	197	28	139	68	11	5		
Misericórdia	45	35	0	0	0	0	27	8	35	35	8	0	0		
Olivais															
Parque das Nações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Penha de França	692	400	1	2	1	0	1	395	10	42	6	1	341		
Santa Clara	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Santa Maria Maior	1468	578	0	0	0	0	24	554	24	305	225	0	0		
Santo António	456	456	0	0	0	0	12	25	0	31	106	0	273		
São Domingos de Benfica	32	23	0	0	0	0	0	23	23	23	0	0	0		
S. Vicente	4	4	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0		
TOTAL	4028	2808	1	3	1	0	174	2210	266	787	990	30	829		

n.d. – dado não disponibilizado pela JF



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Junta de freguesia	Quadro VIII – Execução de 2020														
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º								Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º				
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por demora ou catástrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cessação da permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carença económica emergente	Renda/prestação habitação	Aqua, electricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Gêneros alimentares básicos		
Ajuda	1631	1631	0	0	0	0	1030	601	72	203	0	0	0	0	0
Alcântara	130	124	0	1	0	0	8	115	164	716	33	6	10	0	0
Alvalade	4	4	0	0	0	0	0	4	0	4	3	0	0	0	0
Areeiro	6	4	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	0	0
Arroios	24	18	0	0	0	0	2	16	13	3	2	0	0	0	0
Avenidas Novas	15	15	0	0	0	0	0	15	11	13	2	0	0	0	0
Beato	3	3	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
Belém	207	206	0	0	0	0	7	199	8	4	0	0	194	0	0
Benfica	0	7	0	2	0	0	0	5	2	0	5	0	0	0	0
Campo de Ourique	8	8	0	0	0	0	2	6	5	2	1	3	0	0	0
Campolide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carnide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrela	19	16	0	0	0	0	0	16	11	17	2	0	0	0	0
Lumiar	12	12	0	0	0	0	4	8	4	3	1	2	2	0	0
Marvila	370	259	0	0	0	0	40	219	40	154	181	15	1	0	0
Misericórdia	49	37	0	0	0	0	29	8	65	54	11	1	0	0	0
Olivais	8	5	0	0	0	0	2	3	2	1	2	0	0	0	0
Parque das Nações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Penha de França	362	222	0	0	0	0	83	139	83	133	5	1	0	0	0
Santa Clara	15	4	0	0	0	0	0	4	3	0	0	1	0	0	0
Santa Maria Maior	987	979	0	0	0	0	2	977	31	525	116	7	300	0	0
Santo António	182	182	0	0	0	0	12	170	11	20	53	0	98	0	0
São Domingos de Benfica	30	23	0	0	0	0	0	23	23	23	0	0	0	0	0
S. Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	4062	3759	0	3	0	0	1226	2530	555	1875	1773	36	605		



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Junta de freguesia	Quadro IX – Execução de 2021														
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Artº 4.º								Finalidade dos Apoios - Artº 5.º				
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cessação de permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos		
Ajuda	342	342	0	0	0	0	49	293	42	67	232	0	0		
Alcântara	200	195	0	0	0	0	95	100	81	116	26	2	5		
Alvalade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Areeiro	8	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0		
Arroios	26	22	0	1	0	0	9	12	13	8	5	0	8		
Avenidas Novas	11	11	0	0	0	0	0	11	1	11	1	0	0		
Beato	34	6	0	0	0	2	3	4	3	0	0	0	0		
Belém	437	428	0	0	0	0	11	416	11	6	0	0	410		
Benfica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Campo de Ourique	8	8	0	0	0	0	3	5	6	2	0	0	0		
Campolide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Carnide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Estrela	43	43	0	2	1	0	3	53	42	40	5	0	0		
Lumiar	12	12	0	0	0	0	0	12	0	6	1	4	1		
Marvila	686	315	0	0	0	0	51	264	54	236	105	7	13		
Misericórdia	53	37	0	6	0	0	31	22	38	37	6	0	0		
Olivais	8	6	0	0	0	0	2	4	2	8	1	0	0		
Parque das Nações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Penha de França	1435	1098	0	0	0	0	277	821	369	310	15	4	400		
Santa Clara	18	4	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	1		
Santa Maria Maior	6899	6886	0	0	0	0	42	6850	49	821	527	3	5486		
Santo António	72	72	0	0	0	0	7	15	7	15	50	0	0		
São Domingos de Benfica	28	20	0	0	0	0	5	15	16	4	0	0	0		
S. Vicente	11	11	0	0	0	0	0	11	11	1	3	0	0		
TOTAL	10331	9517	0	9	2	2	589	8909	749	1688	977	20	6324		



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

ANEXO 2 – Quadros relativos à execução física do FES AF COVID 19, por Junta de Freguesia e por ano

Junta de freguesia	Quadro X – Execução de MAR - 03 DEZ 2020																
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios					Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º									
	Solicitados	Concedidos	Quarentena ou isolamento profilático	Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego	Diminuição de Rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho	Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Gêneros alimentares básicos	Aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela JF				
Ajuda	118	118	0	64	54	0	50	58	3	0	0	7	0				
Alcântara	65	55	1	27	24	3	44	23	0	0	7	1	0				
Alvalade	124	94	6	10	61	17	40	52	13	0	6	57	0				
Areeiro	13	11	1	4	4	2	10	1	0	0	0	0	0				
Arroios	96	85	8	29	48	0	81	8	1	0	0	0	0				
Avenidas Novas	8	5	0	2	3	0	5	5	0	0	0	2	0				
Beato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Belém	35	35	0	0	3	32	3	1	11	0	20	0	0				
Benfica	1585	1585	156	616	773	40	24	5	14	42	53	1142	305				
Campo Ourique	67	67	3	8	53	3	53	31	2	17	3	1	0				
Campolide	115	112	0	0	112	0	80	21	10	1	0	0	0				
Carnide	118	111	4	8	14	85	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	0
Estrela	59	56	0	25	15	16	56	25	1	0	18	1	0				
Lumiar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Marvila	2000	1880	625	625	630	0	0	0	0	0	1880	0	0				
Misericórdia	50	40	0	9	27	4	49	55	5	1	3	5	1				
Olivais	2208	1760	612	392	653	103	27	30	17	12	0	1013	500				
Parque das Nações	209	209	17	18	7	167	1	33	11	0	196	4	209				
Penha de França	3960	3364	256	1125	1933	50	56	40	3	156	1	3058	50				
Santa Clara	69	60	13	28	6	13	46	11	1	0	2	0	0				
Santa Maria Maior	3902	3857	286	353	3218	0	87	906	367	16	848	0	1448				
Santo António	197	197	1	6	177	13	21	24	21	1	1	129	0				
São Domingos de Benfica	12	8	2	0	6	0	6	6	1	4	0	0	0				3
São Vicente	65	61	0	18	35	8	43	22	11	0	0	0	0				
	15075	13770	1991	3367	7856	556	893	1468	603	361	3149	5531	2627				



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Junta de freguesia	Quadro XI – Execução de 04 DEZ 2020 - 31 DEZ 2021																	
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º						Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º									
	Solicitados	Concedidos	Quarentena ou isolamento profilático	Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego	Diminuição de Rendimentos provenientes de prestações sociais, atrasos/suspensão de	Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência	Rendimento/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos	Aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela JF	Passe Navegante	Aluguer, renting ou comparticipação na aquisição de viaturas			
Ajuda	1425	1145	55	110	386	594	68	213	1593	6	184	6	0	0	0	0	0	
Alcântara	65	60	8	40	10	2	41	30	6	2	350	0	0	0	0	0	0	
Alvalade	106	81	2	7	42	30	40	49	6	1	40	0	0	0	0	0	0	
Areeiro	14	14	0	13	1	0	11	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arroios	52	48	2	15	25	6	41	17	0	0	12	1	0	0	0	0	0	
Avenidas Novas	4	4	0	4	0	0	2	4	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Beato	2	2	0	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Belém	8	8	0	6	0	2	7	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	
Benfica	2511	2511	93	687	1731	0	7	5	10	0	2348	42	98	1	0	0	0	
Campo Ourique	66	66	6	28	9	44	66	35	2	11	3	13	5	0	0	0	0	
Campolide	93	90	1	12	23	54	66	15	9	0	0	0	0	0	0	0	0	
Carnide	116	116	1	25	21	72	29	37	11	28	49	14	9	3	0	0	0	
Estrela	108	106	16	38	52	0	51	39	6	3	0	0	0	0	0	0	2	
Lumiar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Marvila	17460	17460	2596	0	0	14864	0	1	116	8	17082	251	2	2	2	0	0	
Misericórdia	31	24	3	9	6	6	49	27	2	6	0	0	0	1	0	0	0	
Olivais	2257	2225	1	4	2198	22	17	27	8	1	1611	560	0	0	0	0	0	
Parque das Nações	186	186	7	2	1	176	6	2	0	0	174	13	0	1	0	0	0	
Penha de França	1572	1395	289	847	259	0	131	95	13	0	53	0	1101	2	0	0	0	
Santa Clara	136	98	28	44	7	19	33	27	6	2	24	6	0	0	0	0	0	
Santa Maria Maior	7611	7600	2096	1287	4217	0	41	684	291	21	6424	0	0	139	0	0	0	
Santo António	5189	5189	0	0	25	5164	12	8	3	0	0	5062	100	4	0	0	0	
S Domingos de Benfica	18	10	0	0	10	0	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
São Vicente	42	40	4	13	14	9	48	42	6	2	1	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	39072	38478	5208	3193	9037	21064	775	1366	2089	91	28355	5969	1321	159	4			



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

ANEXO 3 – Quadros relativos à execução física do FES APOIO ALIMENTAR, por Junta de Freguesia e por período

Junta de freguesia	Quadro XII – Execução de 04 DEZ 2020 – 25 SET 2021						
	N.º Estabelecimentos de Restauração Local aderentes	N.º Pessoas Beneficiárias	N.º Menus Disponibilizados	N.º Agregados familiares apoiados	Fundamentação dos Apoios		
					N.º Beneficiários/as integrados/as no PMAA	N.º Benificiários/as que se encontrem nalguma das situações referidas na Regra 1ª.-A – FES - Agregados Familiares	N.º Outros/as beneficiários/as, resposta a outras situações urgentes
Ajuda	21	484	9338	195	484	0	0
Alcântara	10	96	6020	59	96	0	0
Alvalade	13	141	5388	69	100	41	0
Areeiro	0	0	0	0	0	0	0
Arroios	8	389	10672	241	389		0
Avenidas Novas	4	215	5160	54	215	0	0
Beato	0	0	0	0	0	0	0
Belém	2	152	1538	78	152	0	0
Benfica	21	145	4141	62	0	145	0
Campo Ourique	4	211	7919	84	211		0
Campolide	7	61	1072	33	61	0	0
Carnide	4	63	5925	25	0	63	0
Estrela	5	73	8277	32	0	37	36
Lumiar	15	1097	7706	386	1097	0	0
Marvila	8	870	30978	303	810	0	60
Misericórdia	13	153	6031	89	99	54	0
Olivais	28	91	4984	56	44	43	4
Parque das Nações	10	72	6312	44	72	0	0
Penha de França	17	176	3912	101	119	0	57
Santa Clara	6	456	15194	164	456	0	0
Santa Maria Maior	16	187	11796	125	115	0	72
Santo António	8	146	2192	100	146	0	0
São Domingos de Benfica	11	54	5248	37	54	0	0
São Vicente	12	279	9347	145	205	36	38
TOTAL	243	5611	169150	2482	4925	419	267



Câmara Municipal de Lisboa
 Departamento para os Direitos Sociais
 Divisão para a Intervenção Social

Junta de freguesia	Quadro XIII – Execução de 25 SET – 31 DEZ 2021							
	N.º Estabelecimentos de Restauração Local aderentes	N.º Pessoas Beneficiárias	N.º Menus Disponibilizados	N.º Agregados familiares apoiados	Fundamentação dos Apoios			
					N.º Beneficiários/as integrados/as no PMAA	N.º Benificiários/as que se encontram na alguma das situações referidas na Regra 1º-A – FES - Agregados Familiares	N.º Outros/as beneficiários/as, resposta a outras situações urgentes	
Ajuda	0	0	0	0	0	0	0	0
Alcântara	0	0	0	0	0	0	0	0
Alvalade	3	70	322	32	61	8	1	0
Areeiro	0	0	0	0	0	0	0	0
Arroios	8	140	4200	91	140	0	0	0
Avenidas Novas	2	215	760	54	215	0	0	0
Beato	0	0	0	0	0	0	0	0
Belém	2	83	1162	28	83	0	0	0
Benfica	13	61	333	29	0	61	0	0
Campo Ourique	4	211	5248	87	211	0	0	0
Campolide	5	38	1882	18	38	0	0	0
Camide	2	6	450	2	0	6	0	0
Estrela	3	57	1624	32	57	0	0	0
Lumiar	0	0	0	0	0	0	0	0
Marvila	0	0	0	0	0	0	0	0
Misericórdia	5	44	1051	27	32	12	0	0
Olivais	26	81	1125	57	36	36	9	0
Parque das Nações	4	51	2120	36	51	0	0	58
Penha de França	16	179	1788	94	121	0	0	0
Santa Clara	0	0	0	0	0	0	0	53
Santa Maria Maior	14	163	3793	117	110	0	0	0
Santo António	6	104	1326	60	93	2	9	0
São Domingos de Benfica	6	32	2541	21	32	0	0	0
São Vicente	8	129	1346	78	80	26	23	0
TOTAL	127	1664	31071	863	1360	151	153	



ANEXO 4 - Quadros relativos à execução financeira do FES AF e regimes extraordinários, APOIO ALIMENTAR, por Junta de Freguesia e por ano/periódo

Quadro XIV – Execução de financeira do FES AF, de 01 OUT 2017 - 31 DEZ 2021

Junta de freguesia	2017		2018		2019		2020		2021		Execução 01 OUT 2017 - 31 DEZ 2021	
	Saldo do Fundo Permanente da Junta de Freguesia, em 01 OUT 2017	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para as JF	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para as JF	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para as JF	Valor total transferido pela CML para as JF	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares
Ajuda	2 962,55 €	23 318,04 €	78 397,14 €	95 000,00 €	81 243,30 €	40 000,00 €	71 752,30 €	95 000,00 €	22 871,92 €	232 952,55 €	277 582,70 €	
Alcabreira	557,44 €	4 570,68 €	31 391,55 €	30 000,00 €	41 982,16 €	75 000,00 €	74 302,46 €	40 000,00 €	95 513,84 €	145 557,44 €	248 370,69 €	
Alvalade	3 535,81 €	1 751,54 €	1 429,79 €	10 000,00 €	1 005,77 €	0,00 €	1 013,91 €	0,00 €	10 224,32 €	13 535,81 €	15 425,33 €	
Areiro	6 269,35 €	0,00 €	0,00 €	10 000,00 €	900,00 €	0,00 €	3 250,00 €	0,00 €	780,00 €	16 269,35 €	4 930,00 €	
Arroios	4 927,88 €	1 136,00 €	8 278,14 €	10 000,00 €	7 642,47 €	10 000,00 €	9 559,39 €	0,00 €	16 533,60 €	24 927,68 €	43 146,60 €	
Avenidas Novas	4 005,32 €	307,32 €	3 374,22 €	10 000,00 €	2 970,10 €	0,00 €	8 382,44 €	0,00 €	7 305,10 €	14 005,32 €	22 319,78 €	
Beato	682,36 €	0,00 €	1 000,00 €	10 000,00 €	1 270,64 €	0,00 €	3 000,00 €	0,00 €	5 300,00 €	10 682,36 €	10 570,64 €	
Belém	3 633,24 €	10 215,00 €	42 823,09 €	50 000,00 €	47 589,69 €	0,00 €	48 117,79 €	60 000,00 €	54 339,87 €	113 633,24 €	203 085,44 €	
Benfica	306,65 €	6 089,78 €	18 781,69 €	30 000,00 €	15 665,74 €	0,00 €	2 445,50 €	0,00 €	0,00 €	30 308,65 €	42 982,71 €	
Campo de Ourique	365,00 €	0,00 €	4 445,00 €	10 000,00 €	3 100,00 €	0,00 €	6 535,55 €	0,00 €	5 015,40 €	10 365,00 €	19 098,95 €	
Campolide	2 233,66 €	1 600,00 €	13 745,53 €	25 000,00 €	10 385,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27 233,66 €	25 731,03 €	
Carmo	4 000,00 €	0,00 €	4 000,00 €	10 000,00 €	8 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14 000,00 €	12 000,00 €	
Estréla	2 824,92 €	1 573,84 €	12 089,65 €	10 000,00 €	14 158,38 €	5 000,00 €	9 770,04 €	25 000,00 €	25 107,60 €	42 824,62 €	62 698,51 €	
Lumiar	7 260,15 €	0,00 €	57 320,20 €	10 000,00 €	6 614,77 €	0,00 €	5 380,19 €	0,00 €	8 386,15 €	17 260,15 €	21 444,31 €	
Mariânia	2 707,01 €	14 906,05 €	57 984,88 €	60 000,00 €	91 332,90 €	15 000,00 €	113 578,20 €	90 000,00 €	228 180,78 €	167 707,01 €	505 982,81 €	
Misericórdia	2 985,52 €	6 528,81 €	19 459,97 €	35 000,00 €	23 005,24 €	10 000,00 €	22 442,55 €	35 000,00 €	22 084,30 €	62 995,52 €	93 520,87 €	
Olivais	4 889,25 €						2 757,74 €	10 000,00 €	2 349,83 €	14 889,25 €	5 107,57 €	
Parque das Nações	4 000,00 €	1 000,00 €	3 000,00 €	10 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14 000,00 €	4 000,00 €	
Penha de França	122,92 €	20 601,70 €	15 899,69 €	55 000,00 €	20 446,14 €	0,00 €	10 861,00 €	5 000,00 €	55 324,71 €	60 122,92 €	123 333,24 €	
Santa Clara	6 000,00 €	0,00 €	1 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 267,63 €	0,00 €	2 800,00 €	16 000,00 €	7 067,63 €	
Santa Maria Maior	1 293,73 €	6 929,76 €	57 575,93 €	65 000,00 €	30 102,34 €	0,00 €	28 325,16 €	35 000,00 €	66 678,52 €	101 293,73 €	188 611,71 €	
Santo António	451,88 €	11 045,45 €	35 000,00 €	35 000,00 €	20 113,35 €	20 000,00 €	15 264,08 €	15 000,00 €	9 033,28 €	70 451,88 €	90 516,16 €	
São Domingos de Benfica	2 265,34 €	900,49 €	10 262,66 €	10 000,00 €	15 954,54 €	0,00 €	16 344,28 €	20 000,00 €	15 350,01 €	32 265,34 €	56 811,98 €	
S. Vicente	2 005,30 €	464,97 €	1 847,50 €	10 000,00 €	1 870,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 162,01 €	12 005,30 €	9 344,59 €	
									658 381,24 €	1 285 294,58 €	2 098 684,25 €	

NOTA: A Junta de Freguesia dos Olivais outorgou o Contrato de Delegação de Competências em 07-02-2020



Quadro XV – Execução de finanças do FES AFCOVID 19, de MAR a 03 DEZ 2020

Junta de freguesia	VERBA MÁXIMA (Conforme Quadro 1 do Anexo III, da Deliberação n.º 78/AML/2020)	Valor total transferido pela CML para Constituição do Fundo Permanente JF	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 465/2020, 28/07)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 549/2020, 17/09)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 724/2020, 12/11)	Valor do reforço a atribuir pela CML (Proposta n.º 784/2020, 25/11)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 840/2020, 10/12)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 886/2020, 21/12)	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF	Valor total atribuído pela CML para Fundo Permanente JF	Saldo do Fundo Permanente da Junta de Freguesia
Ajuda	92 989,00 €	40 000,00 €		30 000,00 €		8 339,00 €			78 329,00 €	78 329,00 €	0,00 €	
Alcântara	78 329,00 €	40 000,00 €		30 000,00 €		15 000,00 €			85 000,00 €	76 887,06 €	8 112,94 €	
Alvalade	121 556,00 €	40 000,00 €		30 000,00 €					40 000,00 €	9 780,44 €	30 219,56 €	
Areiro	89 612,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	52 855,15 €	-12 859,15 €	
Ateliões	133 404,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	3 615,76 €	36 384,24 €	
Avenidas Novas	95 982,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	0,00 €	40 000,00 €	
Baixa	80 947,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	3 780,13 €	36 209,87 €	
Belém	76 715,00 €	40 000,00 €							15 000,00 €	157,00 €	145 157,00 €	318,64 €
Benfica	145 157,00 €	40 000,00 €							85 000,00 €	81 400,77 €	3 599,23 €	
Campo Ourique	98 638,00 €	40 000,00 €							70 000,00 €	68 271,96 €	1 728,14 €	
Carapolide	81 984,00 €	40 000,00 €							92 844,00 €	85 701,00 €	6 844,00 €	
Caride	92 664,00 €	40 000,00 €							70 000,00 €	82 373,25 €	7 926,75 €	
Estréla	89 934,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	0,00 €	40 000,00 €	
Lumiar	147 347,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	75 269,07 €	-35 269,07 €	
Marvila	175 077,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	33 340,05 €	6 659,95 €	
Misericórdia	76 882,00 €	40 000,00 €							100 000,00 €	132 244,68 €	-32 244,68 €	
Olivais	138 040,00 €	40 000,00 €							55 000,00 €	42 889,12 €	12 100,88 €	
Parque das Nações	87 168,00 €	40 000,00 €							100 000,00 €	42 617,41 €	57 382,59 €	
Ponta de França	124 758,00 €	40 000,00 €							70 000,00 €	52 516,61 €	17 483,39 €	
Santa Clara	127 459,00 €	40 000,00 €							70 000,00 €	108 819,58 €	-38 919,58 €	
Santa Maria Maior	79 388,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	17 883,88 €	22 106,07 €	
Santo António	69 524,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	7 129,06 €	32 870,94 €	
São Domingos de Benfica	114 028,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	38 676,71 €	1 323,29 €	
São Vicente	82 449,00 €	40 000,00 €							135 000,00 €	240 000,00 €	60 000,00 €	68 329,00 €
	2 500 002,00 €								7 801,00 €	1 501 130,00 €	1 244 000,02 €	

Legenda:

(a) Quando o valor a atribuir não corresponder a múltiplos de 15.000€, o montante inscrito neste campo diz respeito à última transferência a efectuar para a Junta de Freguesia em causa, encontrando-se, após concretização desta, atingido o limite máximo aprovado na deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal.

(b) Saldo restante, por referência ao quadro com o limite máximo de verba a transferir para cada Junta de Freguesia aprovado na deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal.



Quadro XVI – Execução de finanças do FES AF COVID 19, de 04 DEZ 2020 a 31 DEZ 2021

Junta de freguesia	VERBA MÁXIMA (Conforme Quadro do Anexo III, da Deliberação n.º 357/AMU/2020)	Saldo do Fundo Permanente da Junta de Freguesia em 03-12-2020	Valor total transferido pela CML para Constituição do Fundo Permanente JF	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 21/2020, 15/04)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 31/2021, 19/05)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 426/2021, 17/06)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 460/2021, 30/06)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 632/2021, 27/07)	Valor total atribuído pela CML para Fundo Permanente JF + Saldo Fundo Permanente anterior	Valor total atribuído pela CML (Proposta n.º 706/2021 e 776/2021 Consolidação sedes, enquadrado no artigo 1.ºA, nº 5.º)
Ajuda	76 515,00 €	15 351,99 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36 515,00 €	91 666,99 €	92 258,37 €
Alcântara	57 806,00 €	0,00 €	40 000,00 €					2 906,00 €	57 906,00 €	54 401,93 €
Alvalade	109 890,00 €	8 121,94 €	40 000,00 €					15 000,00 €	93 112,94 €	66 118,91 €
Areiro	73 781,00 €	30 219,56 €	40 000,00 €						70 219,56 €	10 722,38 €
Arroios	137 923,00 €	-12 855,15 €	40 000,00 €						15 000,00 €	42 140,85 €
Avenidas Novas	74 742,00 €	36 384,24 €	40 000,00 €						76 384,24 €	2 569,55 €
Beato	71 122,00 €	40 000,00 €							80 000,00 €	1 400,00 €
Belém	49 011,00 €	38 209,87 €	40 000,00 €						76 209,87 €	7 957,34 €
Benfica	141 564,00 €	318,64 €	40 000,00 €	45 000,00 €					56 564,00 €	141 882,64 €
Campo Ourique	79 340,00 €	3 599,23 €	40 000,00 €						39 340,00 €	82 939,23 €
Campolide	61 125,00 €	1 728,14 €	40 000,00 €						15 000,00 €	56 728,14 €
Carmide	78 418,00 €	6 944,00 €	40 000,00 €						0,00 €	85 382,00 €
Estréla	68 406,00 €	7 626,75 €	40 000,00 €						28 406,00 €	76 032,75 €
Lumiar	158 774,00 €	40 000,00 €	40 000,00 €						80 000,00 €	0,00 €
Marvila	204 540,00 €	-35 269,07 €	40 000,00 €						44 540,00 €	169 270,93 €
Misericórdia	58 814,00 €	6 859,95 €	40 000,00 €						15 000,00 €	171 650,00 €
Oliveira	144 576,00 €	-32 244,68 €	40 000,00 €						28 406,00 €	50 823,68 €
Parque das Nações	77 125,00 €	12 100,88 €	40 000,00 €							0,00 €
Penha de França	134 043,00 €	57 382,59 €	40 000,00 €						45 000,00 €	142 362,59 €
Santa Clara	172 520,00 €	17 483,39 €	40 000,00 €	30 000,00 €					0,00 €	117 483,39 €
Santa Maria Maior	61 005,00 €	-38 819,59 €	40 000,00 €						21 005,00 €	22 085,41 €
Santo António	41 237,00 €	22 106,07 €	40 000,00 €							62 106,07 €
São Domingos de Benfica	104 310,00 €	32 870,94 €	40 000,00 €							72 870,94 €
São Vicente	63 273,00 €	1 323,29 €	40 000,00 €							56 323,29 €
	2 300 000,00 €	257 129,98 €	960 000,00 €	75 000,00 €	38 418,00 €	165 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	364 276,00 €	1 893 023,98 €
										1 893 023,98 €

Legenda:

(e) Quando o valor a atribuir não corresponder a múltiplos de 15.000€, o montante inscrito neste campo diz respeito à última transferência a efectuar para a Junta de Freguesia em causa, encontrando-se, após concretização desta, atingido o limite máximo aprovado na Deliberação n.º 357/AMU/2020.



Quadro XVII – Execução de finanças do FES - APOIO ALIMENTAR - COVID-19, de 04 DEZ 2020 - 31 DEZ 2021

Junta de freguesia	VERBA MAXIMA (Conforme Quadro do Anexo IV, da Deliberação n.º 367/AML/2020)	Valor transferido pela CML para Constituição do Fundo Permanente JF	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 218/2021, 15/04 1.º	Valor do reforço transferido pela CML n.º 313/2021, 19/05 2.º	Valor do reforço transferredo pela CML n.º 425/2021, 17/06 3.º	Valor do reforço transferredo pela CML n.º 459/2021, 30/06 4.º	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF	Valor total executado pela CML (Proposta n.º 706/2021 e 776/2021 Consolidação saldos, enquadrado no artigo 1.º-B (a))
							Valor do reforço transferredo pela CML (Proposta n.º 459/2021, 30/06 4.º)	Valor total executado pela CML (Proposta n.º 706/2021 e 776/2021 Consolidação saldos, enquadrado no artigo 1.º-B (a))
Ajuda	119 762,00 €	50 000,00 €				69 762,00 €	119 762,00 €	93 380,00 €
Alcântara	90 635,00 €	50 000,00 €				40 635,00 €	90 635,00 €	60 200,00 €
Alvalade	172 064,00 €	50 000,00 €				0,00 €	50 000,00 €	56 680,00 €
Areiro	115 483,00 €	50 000,00 €					50 000,00 €	0,00 €
Arroios	215 879,00 €	50 000,00 €				80 000,00 €	130 000,00 €	138 279,70 €
Avenidas Novas	116 988,00 €	50 000,00 €					50 000,00 €	59 200,00 €
Belo	111 322,00 €	50 000,00 €					50 000,00 €	0,00 €
Belém	76 712,00 €	50 000,00 €					50 000,00 €	27 000,00 €
Benfica	221 579,00 €	50 000,00 €				171 579,00 €	221 579,00 €	44 740,00 €
Campo Ourique	124 185,00 €	50 000,00 €				60 000,00 €	110 000,00 €	131 670,00 €
Campolide	95 674,00 €	50 000,00 €				0,00 €	50 000,00 €	29 540,00 €
Camide	122 741,00 €	50 000,00 €				72 741,00 €	122 741,00 €	63 750,00 €
Estrela	107 071,00 €	50 000,00 €				40 000,00 €	90 000,00 €	99 010,00 €
Lumiar	248 515,00 €	50 000,00 €					50 000,00 €	77 060,00 €
Marvila	320 149,00 €	50 000,00 €		40 000,00 €	60 000,00 €	130 149,00 €	320 149,00 €	307 090,00 €
Misericórdia	92 057,00 €	50 000,00 €				20 000,00 €	70 000,00 €	70 820,00 €
Olivais	226 292,00 €	50 000,00 €				20 000,00 €	70 000,00 €	61 090,00 €
Parque das Nações	120 718,00 €	50 000,00 €					50 000,00 €	42 160,00 €
Penha de França	209 806,00 €	50 000,00 €				40 000,00 €	90 000,00 €	57 000,00 €
Santa Clara	270 032,00 €	50 000,00 €		20 000,00 €	40 000,00 €	20 000,00 €	150 000,00 €	151 940,00 €
Santa Maria Maior	95 486,00 €	50 000,00 €				45 486,00 €	95 486,00 €	116 570,00 €
Santo António	64 546,00 €	50 000,00 €					50 000,00 €	35 180,00 €
São Domingos de Benfica	163 268,00 €	50 000,00 €					50 000,00 €	77 893,80 €
São Vicente	99 036,00 €	50 000,00 €				40 000,00 €	90 000,00 €	106 930,00 €
	3 600 000,00 €	1 200 000,00 €				80 000,00 €	40 000,00 €	810 352,00 €
								2 270 352,00 €
								1 907 163,50 €

Legenda:

(a) Quando o valor a atribuir não corresponder a múltiplos de 20.000€, o montante inscrito neste campo diz respeito à última transcrição a efetuar para a Junta de Freguesia em causa, encontrando-se, após concretização desla, atingido o limite máximo aprovado na Deliberação n.º 357/AML/2020.



Quadro XVIII - Resumo da Execução de finanças do FES AF e Regimes Extraordinários, de 01 OUT 2017 a 31 DEZ 2021

JUNTA DE FREGUESIA	FES - AF (NÃO COVID)			FES - AF COVID-19			FES - APOIO ALIMENTAR - COVID-19			FES-AF + FES AF COVID-19 + FES Apoio Alimentar COVID 19			SALDO NÃO EXECUTADO	
	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Valor total transferido pela CML p/Fundo Permanente JF+Saído Fundo Permanente anterior	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Valor total transferido CML para Fundo Permanente JF	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente inicial e restantes)	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente da Junta de Freguesia	Saldo do Fundo Permanente da Junta de Freguesia	Conforme Quadro do Anexo III, da Deliberação n.º 357/AML/2020 (a)	Conforme Quadro do Anexo IV, da Deliberação n.º 357/AML/2020 (a)	SALDO NÃO EXECUTADO	SALDO NÃO EXECUTADO
Ajuda	232 982,55 €	277 582,70 €	116 515,00 €	116 906,38 €	119 762,00 €	93 360,00 €	489 239,55 €	487 869,08 €	-18 629,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Alcântara	145 557,44 €	246 370,69 €	136 235,00 €	132 729,93 €	90 635,00 €	60 200,00 €	372 427,44 €	441 300,62 €	-58 873,18 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Alvalade	13 353,81 €	15 425,33 €	170 000,00 €	143 005,97 €	50 000,00 €	56 660,00 €	233 535,61 €	215 091,30 €	-18 444,51 €	24 930,00 €	122 064,00 €	122 064,00 €	122 064,00 €	
Areiro	16 269,35 €	4 930,00 €	80 000,00 €	20 502,82 €	50 000,00 €	0,00 €	146 269,35 €	25 432,82 €	120 836,53 €	33 781,00 €	65 483,00 €	65 483,00 €	65 483,00 €	
Alroios	24 927,68 €	43 149,60 €	95 000,00 €	90 333,79 €	130 000,00 €	138 279,70 €	249 927,68 €	271 763,09 €	-21 835,41 €	82 923,00 €	85 879,00 €	85 879,00 €	85 879,00 €	
Avenidas Novas	14 005,32 €	22 319,78 €	80 000,00 €	6 186,31 €	50 000,00 €	59 200,00 €	144 005,32 €	87 705,09 €	56 300,23 €	34 742,00 €	86 988,00 €	86 988,00 €	86 988,00 €	
Baato	10 682,36 €	10 570,64 €	80 000,00 €	1 400,00 €	50 000,00 €	0,00 €	140 682,36 €	11 970,64 €	128 711,72 €	31 122,00 €	61 322,00 €	61 322,00 €	61 322,00 €	
Belém	113 632,24 €	203 085,44 €	80 000,00 €	11 747,47 €	50 000,00 €	27 000,00 €	243 633,24 €	241 832,91 €	1 800,33 €	9 011,00 €	26 712,00 €	26 712,00 €	26 712,00 €	
Benfica	30 306,65 €	42 982,71 €	286 721,00 €	550 272,41 €	221 579,00 €	44 740,00 €	538 806,65 €	637 985,12 €	-99 386,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Campo Ourique	10 365,00 €	19 095,35 €	164 340,00 €	176 659,25 €	110 000,00 €	131 670,00 €	284 705,00 €	327 425,20 €	-42 720,20 €	0,00 €	14 185,00 €	14 185,00 €	14 185,00 €	
Campolide	27 233,66 €	25 731,03 €	125 000,00 €	147 005,33 €	50 000,00 €	29 540,00 €	202 233,66 €	202 276,96 €	-43,30 €	6 125,00 €	45 674,00 €	45 674,00 €	45 674,00 €	
Carmida	14 000,00 €	12 000,00 €	171 082,00 €	257 350,00 €	122 741,00 €	63 750,00 €	307 803,00 €	333 100,00 €	-25 297,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Estréla	42 824,62 €	62 699,51 €	138 406,00 €	113 196,93 €	90 000,00 €	98 010,00 €	271 230,82 €	274 906,44 €	-3 675,32 €	0,00 €	17 071,00 €	17 071,00 €	17 071,00 €	
Lumiar	17 260,15 €	21 444,31 €	80 000,00 €	0,00 €	50 000,00 €	77 060,00 €	147 260,15 €	98 504,31 €	118 774,00 €	198 515,00 €	198 515,00 €	198 515,00 €	198 515,00 €	
Marvila	167 707,01 €	505 982,81 €	244 540,00 €	316 919,67 €	320 149,00 €	307 090,00 €	732 398,01 €	1 129 992,48 €	-3 97 598,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Misericórdia	82 995,52 €	93 520,87 €	95 000,00 €	64 328,12 €	70 000,00 €	70 820,00 €	247 985,52 €	228 668,99 €	19 326,53 €	3 814,00 €	22 057,00 €	22 057,00 €	22 057,00 €	
Olivais	14 883,25 €	5 107,57 €	185 000,00 €	241 021,12 €	70 000,00 €	61 090,00 €	269 889,25 €	307 218,69 €	-37 325,44 €	59 576,00 €	156 292,00 €	156 292,00 €	156 292,00 €	
Parque das Nações	14 000,00 €	4 000,00 €	95 000,00 €	83 155,05 €	50 000,00 €	42 160,00 €	159 000,00 €	129 315,05 €	29 384,95 €	37 125,00 €	70 718,00 €	70 718,00 €	70 718,00 €	
Penha de França	60 122,92 €	123 333,24 €	185 000,00 €	181 987,05 €	90 000,00 €	57 000,00 €	335 122,92 €	382 320,29 €	-27 197,37 €	49 043,00 €	118 806,00 €	118 806,00 €	118 806,00 €	
Santa Clara	16 000,00 €	7 067,63 €	170 000,00 €	159 143,71 €	150 000,00 €	151 940,00 €	336 000,00 €	318 151,34 €	72 520,00 €	120 032,00 €	120 032,00 €	120 032,00 €	120 032,00 €	
Santa Maria Maior	101 293,73 €	131 005,00 €	183 271,11 €	95 486,00 €	116 370,00 €	327 784,73 €	469 452,82 €	-61 668,09 €	0,00 €	0,00 €	14 546,00 €	14 546,00 €	14 546,00 €	
Santo António	70 451,68 €	90 516,16 €	80 000,00 €	56 289,47 €	50 000,00 €	35 180,00 €	200 451,68 €	181 985,63 €	18 466,05 €	1 237,00 €	113 268,00 €	113 268,00 €	113 268,00 €	
S. Domingos de Benfica	32 265,34 €	58 811,98 €	80 000,00 €	16 550,25 €	50 000,00 €	77 893,80 €	162 285,34 €	153 256,03 €	9 009,31 €	64 310,00 €	8 273,00 €	9 036,00 €	9 036,00 €	
São Vicente	12 005,30 €	9 344,59 €	95 000,00 €	67 116,24 €	90 000,00 €	106 930,00 €	197 085,30 €	183 390,83 €	13 614,47 €	8 273,00 €	9 036,00 €	9 036,00 €	9 036,00 €	
	1 285 284,58 €	2 086 604,25 €	3 163 824,00 €	3 137 077,98 €	2 270 352,00 €	1 907 183,50 €	6 719 470,58 €	7 140 925,73 €	637 306,00 €	1 328 846,00 €				

Legenda:

(a) Saldo não executado, por referência aos quadros com o limite máximo de verba a transferir para cada Junta de Freguesia constantes dos n.ºs 17 e 10 dos artigos 1.º-A e 1.º-B das Regras e Regulamentos da Freguesia (FES) – Vertente de apoio à Agregados Familiares aprovado na Deliberação n.º 357/AML/2020.